

PUC 06



Is: N°	23
Proc: N°	571/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 27 DE MARÇO DE 2013

“INSTITUI O DÉCIMO QUARTO SALÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município, o Décimo Quarto Salário, em substituição ao Abono Merecimento de que trata a Subseção VI da Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O benefício em apreço será calculado nos moldes da Gratificação Natalina e será pago na 2º (segunda) quinzena de dezembro de cada ano, sendo extensivo aos servidores readaptados, aposentados, em licença médica ou, ainda, em disponibilidade remunerada.

Art. 2º. Passam os artigos 42 e 58, VI e a Subseção VI da Seção II do Capítulo III, todos da Lei Complementar nº 277, de outubro de 2011, a vigor com as seguintes redações:

I - “Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber a título de remuneração mensal, gratificação natalina e décimo quarto salário importância superior ao teto estabelecido na legislação específica.”

II - “Art. 58...

...

IV- décimo quarto salário;”

III- “CAPÍTULO III

...

SEÇÃO II

...

“ SUBSEÇÃO VI

DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

Art. 67. O décimo quarto (14º) salário consiste em um abono pecuniário calculado nos moldes da gratificação natalina, percebido pelo servidor no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 68. O benefício em apreço será pago na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 69. O décimo quarto salário é extensivo aos servidores readaptados, aposentados, em licença médica ou, ainda, colocados em disponibilidade remunerada.

Art. 70. O décimo quarto salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.”

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de março de 2013.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
30/3/13